



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL NAS ESCOLAS

PÚBLICAS DE FORTALEZA – PORTARIA SDHDS Nº 244/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2019 - SDHDS

ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO Nº P829664/2019

PROponente: INSTITUTO MARIA DA HORA

CNPJ: 06.750.574/0001-63

MUNICÍPIO: FORTALEZA - CE

OBJETO: Colaborar na execução do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza, que visa conscientizar estudantes do ensino fundamental de 40 (quarenta) escolas da rede pública municipal de ensino, contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando dos fundamentos da Lei Maria da Penha e os conceitos dos tipos de violência doméstica por meio do instrumento lúdico-pedagógico da literatura de cordel e da música, capacitando também os docentes para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, conscientizando-os sobre as consequências nocivas que esse tipo de violência trás para toda a sociedade.

AVALIAÇÃO E ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em resposta à análise dos recursos impetrados contra a Comissão de Avaliação do Edital de Chamada Pública nº 07/2019, relacionado ao ÍTEM (A) DA PROPOSTA, vimos esclarecer:

1. De acordo com a Proposta apresentada, no que se refere ao critério de julgamento relacionado ao item 2.5 (METAS/ETAPAS), no critério de avaliação "Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas em consonância com o Termo de Referência", a instituição proponente não atendeu de forma integralmente satisfatória o que pregoa o descrito no item 6.1 do referido edital (OBJETO DA PARCERIA) que contempla, além da conscientização de estudantes do ensino fundamental de 40 (quarenta) escolas da rede pública municipal de ensino, contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando os fundamentos da Lei Maria da Penha e os conceitos dos tipos de violência doméstica, por meio do instrumento lúdico-pedagógico da literatura de cordel e da música, pois o Objeto abrange também, a **CAPACITAÇÃO DE DOCENTES** para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, conscientizando-os sobre as consequências nocivas que esse tipo de violência trás para toda a





- sociedade. Na proposta apresentada, as metas e etapas, página 33 desta, em nenhuma hipótese contemplou a capacitação dos docentes. Em face do exposto, a Comissão entende que as metas e etapas não foram apresentadas de forma integral, e sim parcialmente, em consonância com os critérios de julgamento. Portanto, em reanálise ao Pedido, a Comissão defere de forma parcial o pleito, agregando a nota 0,3 pontos aos 3 membros da Comissão de Avaliação, totalizando, nesse critério, 0,9 pontos.
2. Em relação à pontuação aferida no quesito indicadores de cumprimento de metas do Projeto, com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores, representadas através das respectivas fórmulas e os meios de verificação, a explicitação não deixou clara a leitura de indicadores de qualidade das metas do projeto, uma vez que aferiu como indicador o "índice de insatisfação das famílias visitadas /gestantes em relação as ações do projeto, página 34 da proposta, não havendo, portanto, nenhuma similaridade com o objetivo do edital. No entanto, na tabela de indicadores de cumprimento físico das metas do Projeto, atingiu-se parcialmente de forma satisfatória, por não ter contemplado também como meta, a capacitação dos docentes. Em face do exposto, a Comissão entende que os indicadores do cumprimento de metas não foram apresentadas de forma integral, e sim parcialmente, em consonância com os critérios de julgamento. Portanto, em reanálise ao Pedido, a Comissão defere de forma parcial o pleito, agregando a nota 0,3 pontos aos 3 membros da Comissão de Avaliação, totalizando, nesse critério, 0,9 pontos.
3. Em referência ao questionamento às atribuição de pontuação "0 (zero)", no item (E), DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL da instituição proponente, de no mínimo 1 (um) ano, por meio de experiências comprovadas na realização de projetos culturais, sociais e educacionais que tenha como finalidade a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, vimos esclarecer:
- 3.1 O Projeto Mulher Guerreira, convênio nº 24/2009/Semas, indicado como comprovação de experiência no quesito acima, tem como objeto a "Execução do Projeto Mulher Guerreira", no âmbito da proteção social básica, consoante edital de chamada pública nº.01/2009/Semas, sendo o projeto básico e plano de trabalho itens integrantes desse instrumento. Não há comprovação em seu objeto o desenvolvimento de ações com mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito da proteção social básica, fortalecendo ações contra a prática da violência doméstica e familiar, com a finalidade de desconstruir a cultura da violência em desfavor do gênero feminino, e, também, não foi anexado ao presente convênio o projeto básico ou plano de trabalho comprobatórios dessas ações. Diante do exposto, essa Comissão indefere o pedido de revisão da pontuação nesse critério de julgamento da Capacidade Técnica-Operacional, mantendo a pontuação "0 (zero)".
4. Os projetos Creche Maria da Hora e Creche Carlota Távora não condizem com a comprovação de experiência em projetos culturais, sociais e educacionais, que tenham como finalidade a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. O público beneficiado no projeto Lei Maria da Penha em cordel nas escolas públicas de Fortaleza, edital nº 07/2019/SDHDS, são estudantes do ensino fundamental e professores, que serão capacitados para lidar com o enfrentamento à violência de gênero. Os projetos apontados pelo Instituto Maria da Hora, acima designados, tem como objetivo o atendimento a crianças da educação infantil, com idade entre 0 a 6 anos, por meio de programas que ofereçam espaço para descoberta, aprendizagem, desenvolvimento de potencialidades sem seus aspectos físico, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, não fazendo referência ao que estabelece o exposto





no primeiro quesito do item (E), DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL. Desse modo, a pontuação atribuída por essa Comissão, permanece "0 (zero)".

5. Os projetos apresentados como comprovações de experiência e capacidade técnica-operacional apontados no recurso do proponente, quais sejam: Centro de convivência para pessoas em situação de rua e pousada social, projeto novos caminhos, serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes (proteção social básica), serviço sócio-educativo básico-ABC (proteção social básica), programa de erradicação do trabalho infantil – PETI, projeto hora de aprender (qualificação profissional), projeto para famílias, projeto famílias em foco, e outras parcerias de qualificação profissional para o mercado de trabalho, não se relacionaram com o que se encontra exposto como critérios de pontuação nos quesitos que integram o item (E), DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL da instituição proponente. Os critérios de pontuação, seguindo o item 6.5.4, em seu item E, definem os seguintes critérios:

- Realização de projetos culturais, sociais e educacionais que tenha como finalidade a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- Execução de projetos culturais, sociais e educacionais, desenvolvidos no âmbito escolar voltados à difusão da Lei Maria da Penha (Lei nº.11.340/2006) e dos serviços de atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e sexual;
- Conscientização sobre a igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres, com utilização da linguagem cultural: literatura de cordel ou música.

Ressalta-se que nenhum dos projetos elencados apresentam a especificidade das temáticas relacionadas acima. Diante do exposto, a pontuação conferida por essa Comissão, permanece inalterada, ou seja, "0" (zero) pontos.

6. Justifica-se novamente a atribuição de pontuação "0" (zero) pontos à instituição proponente, no mesmo quesito (E), DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, em referência ao Projeto Criando Oportunidades – Qualificação Social e Profissional do Trabalhador Cearense, que embora tenha como parte do público-alvo beneficiado Mulheres Chefes de Famílias, não existe afinidade com a temática objeto desse Projeto, desse modo, a Comissão nega a atribuição de pontuação do referido pleito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão da Chamada Pública nº 07/2019 conclui, baseada na análise dos recursos justificadas nos itens acima:

- 1) Os pedidos pleiteados nos itens 1 e 2 foram parcialmente atendidos, passando a Instituição Proponente à seguinte pontuação:

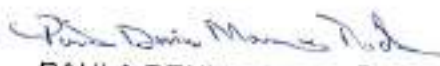
Critério Analisado	Pontuação Total
Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas em consonância com o Termo de Referência	0,9



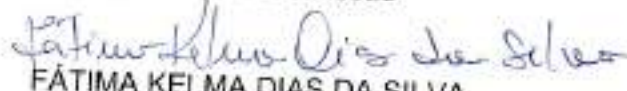
Indicadores de cumprimento de metas com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores	0,9
--	-----

- 2) Os pedidos pleiteados nos itens 3, 4, 5 e 6 foram indeferidos. A CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL da instituição proponente não foi demonstrada em nenhum dos critérios de julgamento e, por esse motivo, segundo o Item 6.5.7, inciso d) do Edital de Chamamento Público nº 07/2019, "se não comprovar capacidade técnico-operacional da instituição proponente de no mínimo 1 (um) ano, por meio de experiências comprovadas de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante", terão as propostas eliminadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente Termo de Análise de Recursos contra o resultado preliminar, na qual eu, PAULA DENISE MOURÃO ROCHA, membro da Comissão, lavrei o presente Termo, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.


PAULA DENISE MOURÃO ROCHA
Membro da Comissão


GREICE LOPES BERNARDO
Membro da Comissão


FÁTIMA KELMA DIAS DA SILVA
Membro da Comissão